



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Pregoeiro e Equipe de Apoio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, localizado à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro, doravante denominado Município, neste ato representado pela sua Prefeita, o Sr^a. MANUELLA ALMEIDA MARTINS, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **SOMAIA-LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI-ME**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 1116/2019 e nº 1117/2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de locação de Veículos leves e pesados (Automóvel e Caminhões), para uso da Prefeitura municipal de Pacatuba, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Pregoeiro e Equipe de Apoio

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os itens, objeto desta licitação, serão entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pacatuba, sendo recebidas por funcionários do local destino, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pelas mesmas, respectivamente, no horário de expediente, contados a partir da solicitação.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Pregoeiro e Equipe de Apoio

§1º - Os serviços, quando solicitado, serão executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O Município não se obriga a contratar as locações registradas na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo solicitá-las de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para o objeto aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 do Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o prestador quanto à locação dos veículos mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os Veículos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Pregoeiro e Equipe de Apoio

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

- I** - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III** - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Sra. **Vanessa Carlos Rocha Mello**, portador do CPF: 004.964.355-07, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Pag 190
Kum



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Pregoeiro e Equipe de Apoio

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/Se, 11 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Órgão gerenciador da ARP
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita

SOMAIA-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI-ME
JOSÉ CAIO MENEZES FEITOSA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

I - Jeanne Ferreira Braz Alves

CPF: 000670505-73

II - Almir da Cruz Brito

CPF: 661589075-53



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Pregoeiro e Equipe de Apoio

ANEXO I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 13/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Pacatuba, e a empresa **SOMAIA-LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI-ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 006/2021 SRP.

EMPRESA:	SOMAIA-LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI-ME							
CNPJ:	10.459.567/0001-84				FONE/FAX:79-3042-1372			
END.:	Rua José M Dos Santos Martins, nº 177, Centro, Porto Da Folha/SE, CEP:49800-000				E-MAIL: XXXXXXXXXX			
REPRESENTANT E LEGAL:	JOSÉ CAIO MENEZES FEITOSA							
IT EM	TIPO DE VEICULO	MARCA /MODE LO	QTD	UN D	QTD mese s	V. UNT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO CAMINHÃO BAÚ ISOTÉRMICO, CAPACIDADE DE CARGA UTIL: mínima de 1000 KG. Descrição complementar: para refrigeração/congelamento, transporte de alimentos como carne, frango e polpa de frutas e outros gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar, equipado com câmara frigorífica (constituído de material de fácil limpeza e desinfecção). Capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg. Quilometragem livre, Reposição total de peças, despesas com manutenção preventiva, corretiva, motorista por conta da CONTRATADA e Combustível por conta da contratante. Com jornada de 08 (oito) horas diárias de serviço na sede ou distrito, obedecendo ao intervalo de 02 (duas) horas para almoço e	Hyunda i Hr	2	mês	12	R\$7.000, 00	R\$14.00 0,00	R\$168.00 0,00

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

Pag 192
192

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Pregoeiro e Equipe de Apoio

	repouso, e de segunda a sexta. Das 07h às 12h e de 14h as 17h. Modelo e fabricação a partir de 2019. Motor a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, toca cd, capacidade mínima para 02 (dois) passageiros incluindo o motorista. Documentação em dia, taxas e licenciamento do veículo por conta da CONTRATADA.							
2	Locação de veículos - pesados, CAMINHÃO TOCO TIPO CARROCERIA ABERTA, motor turbo, eixo simples, capacidade mínima 4.000 kg, movido a óleo diesel e carroceria aberta em madeira. Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, ano de fabricação não inferior a 2010 com quilometragem livre, com combustível por conta da contratante, motorista, manutenção corretiva e preventiva e por conta da contratada.	Merced es Benz 710	2	mês	12	R\$7.500, 00	R\$15.00 0,00	180.000,0 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Órgão gerenciador da ARP
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita

SOMAIA-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI-ME
JOSÉ CAIO MENEZES FEITOSA
FORNECEDOR

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49.970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

Pag 193
Pam